

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL LEI DE DIRETRIZES BASES DA EDUCAÇÃO: SABERES E CONTRAPOSIÇÕES

EDUCATIONAL ORGANIZATION LAW OF EDUCATIONAL GUIDELINES: KNOWLEDGE AND OPPOSITION

Eduardo Lecci Merigue¹

RESUMO

A história da legislação educacional no país nos trouxe uma ideia do desenvolvimento social. Essa evolução social e sua necessidade de adaptação, refletido nas alterações legais, traz os anseios da sociedade frente aos problemas nas propostas de manter o ensino e o aprendizado ao alcance da sociedade. A constante evolução social deve permitir que o estado, representante da sociedade, possa permitir uma participação mais efetiva dentro do ambiente escolar. O distanciamento da administração estatal e da sociedade impede também a construção de uma educação de livre participação onde a qualidade do ensino deve ser sempre o anseio de maior valor. Este trabalho objetiva identificar a base da organização da educação do ponto de vista legal e propor discussão sobre as funções do estado e sociedade em seus papéis de ordem e responsabilidade. Apresentar alguns dos fenômenos históricos sobre a redação e algumas contraposições das leis em sua abrangência social. Essa pesquisa é de natureza qualitativa e exploratória, analítica. Foi realizada através da leitura de leis e de conteúdos em de artigos publicados, disponíveis em acervos virtuais em sites acadêmicos. Foram consultadas revistas nacionais, e-books, periódicos e conteúdos disponibilizados na internet em sites governamentais.

PALAVRAS CHAVE: Educação. Ensino. Governo. Leis. Sociedade.

ABSTRACT

The history of educational legislation in the country has brought us an idea of social development. This social evolution and its need for adaptation, reflected in the legal changes, brings the desires of society facing the problems in the proposals to keep teaching and learning within the reach of society. The constant social evolution should allow the state, society's representative, to allow a more effective participation within the school environment. The distance between the state administration and society also prevents the construction of a free participation in education, where the quality of education should always be the most valuable goal. This paper aims to identify the basis of the organization of education from a legal point of view and to propose a discussion about the functions of the state and society in their roles of order and responsibility. To present some of the historical phenomena about the writing and some oppositions of the laws in their social scope. This research is qualitative in nature and exploratory, analytical. It was carried out through the reading of laws and of contents in published articles, available in virtual collections in academic sites. National journals, e-books, periodicals and content available on the internet in government sites were consulted.

KEYWORDS: Education. Teaching. Government. Law. Society.

¹ Mestrando em Ciência da Educação pela ACU - Absolute Christian University. Especialista em Controladoria e Finanças pela UNIVEM - Universidade Eurípedes Soares da Rocha. Especialista em Controladoria e Gestão Empresarial pelo IESG – Instituto Superior de Ensino de Garça. Bacharel em Ciências Contábeis pelo IESG – Instituto de Ensino Superior de Garça. Consultor autônomo. **E-mail:** elmerigue@gmail.com. **Currículo Lattes:** lattes.cnpq.br/59915789054769.

INTRODUÇÃO

A educação no Brasil foi instituída no ano de 1.961 pela Lei 4.024 (BRASIL, 1.961). Após esse marco inicial de abertura e legitimação da organização educacional, vieram outras leis que alteraram consideravelmente as características organizacionais nas quais o estado e a sociedade tiveram papéis diferentes na forma e direcionamento da educação do país.

Com a evolução da sociedade brasileira, migrando do governo militar para o governo civil, houveram várias mudanças legais no sistema de educação em que toda a sua estrutura fora alterada. Pela necessidade de formular novas práticas, mundialmente aceitas, seja pelo seu próprio desenvolvimento, a sociedade brasileira propôs mudanças no atual sistema de educação. Enquanto o estado passa a ter a obrigação de manter os recursos destinados à educação, provendo escolas e salários, a sociedade atribuiu as práticas pedagógicas com base nos estudos e modelos concebidos no exterior, vista a necessidade de desenvolvimento do país (NOVO, sine data).

Ao refletir sobre o assunto da educação, abordando desde a conjuntura social do país até a promulgação das leis, apresentamos discussões sobre temas que envolvem o estado e a sociedade de forma que nos direcionem para uma análise dos aspectos legais e aplicações em meio a constante evolução da sociedade.

OBJETIVO

Este trabalho objetiva identificar a base da organização da educação do ponto de vista legal e propor discussão sobre as funções do estado e sociedade em seus papéis de ordem e responsabilidade. Apresentar alguns dos fenômenos históricos sobre a

redação e algumas contraposições das leis em sua abrangência social.

METODOLOGIA

Essa pesquisa é de natureza qualitativa e exploratória, analítica. Foi realizada através da leitura de leis e de conteúdos em de artigos publicados, disponíveis em acervos virtuais em sites acadêmicos. Foram consultadas revistas nacionais, e-books, periódicos e conteúdos disponibilizados na internet em sites governamentais.

ORDENAMENTO DA EDUCAÇÃO: O ESTADO E A EVOLUÇÃO LEGAL

A estrutura inicial proposta pela legislação de 1961, Lei 4.024 (BRASIL, 1961) e Lei 9.394 (BRASIL, 1996), nos apresenta inicialmente uma mudança em vários aspectos, onde, percebemos que, decorrente do tempo que foram escritas, houveram muitas mudanças sociais que as impulsionaram. Em teor, essa característica nos sugere que a dimensão das normas é muito diferente já desde o início de suas redações.

Enquanto a legislação primária (BRASIL1961), aborda sua intenção com princípios a que se baseia a educação, a legislação sucessora (BRASIL, 1996) aborda, inicialmente, o conceito da educação, onde a educação é referida como processos formativos. Estes processos, segundo a lei, são desenvolvidos na família, relacionamento humano, no trabalho, nas instituições de ensino, movimentos sociais, organizações sociais e manifestações culturais. Percebemos que o conceito aplicado é interativo entre conhecimento, os fatos e o indivíduo. Outro pondo das alterações na legislação foi tornar explícito questões de ordem étnicas e capacidade reduzida para deficientes, não explícitos na lei de 1961 (BRASIL, 1961), entre outros com a valorização da experiência escolar, garantia de padrão de qualidade, entre outros registrados.

No direito à educação, a redação dada pela lei de 1961 (BRASIL, 1961) é abrangente no aspecto dos graus da educação e muito objetiva na delimitação dos ambientes educacionais, restringindo a educação no lar e na escola. Já a redação dada pela lei de 1996 (BRASIL, 1996), o direito à educação está reservado a ensino básico, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, desprezando o ensino superior, restringindo o dever do Estado.

Enquanto a redação da lei de 1961 (BRASIL 1961) permite a liberdade de ensino e põe os estabelecimentos públicos e privados como fontes do ensino, a lei de 1996 (BRASIL, 1996) apresenta o Estado como o ente que deve prover a educação e limita suas ações nos graus de ensino, não relacionando a família, lar e quaisquer outros termos utilizados para referenciá-la. Assim, neste contexto, já se contrapõe com o capítulo anterior que atribui a família o dever de educar.

As alterações sobre a legislação educacional também evoluíram nas questões específicas do ensino de 1º e 2º graus, alterando substancialmente a lei primária (BRASIL, 1961), mais tarde, também está, foi revogada completamente. A Lei 4.024 (BRASIL, 1961) foi altera pela 5.962 (BRASIL, 1971) que apresentou em seu texto base as normas para o ensino de primeiro e segundo graus atribuindo desde o seu parágrafo primeiro texto sobre o exercício da cidadania, não relacionado na lei anterior. Posteriormente, o governo federal promulga a Lei 9.131 (BRASIL, 1995) que traz nova redação ao poder federal onde limita-o em atribui a formulação e avaliação a política pública nacional, através do Ministério da Educação e Desporto, ao invés da Cultura, esclarecendo qual organismo é responsável pela política pública.

Em 1.996 o governo federal aprova a Lei 9.394 (BRASIL, 1996) onde reformula as normas anteriores da educação. Nesta, o parágrafo primeiro já apresenta, diferente das demais, o conceito da educação, a

amplitude dos graus e alcance dela, como descrito no texto lei

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. § 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (BRASIL, LEI 9.394, art 1º, 1996, grifo nosso).

As alterações definidas nesta lei, altera substancialmente as leis anteriores por conceituar o que é de fato educação, seus limites e graus. Três décadas se passaram até que o estado entendesse a necessidade de alterar sua legislação sobre as questões envolvendo a prática social, a construção do indivíduo.

ORDENAMENTO DA EDUCAÇÃO:

O ESTADO E A SOCIEDADE

O artigo 1º da Lei 4024 (BRASIL, 1961) inicia o contexto da educação com base em liberdade e ideais de solidariedade humana. Em 1961, quando promulgada, os anseios da sociedade eram de desenvolvimento motivados pela industrialização e pela ajuda mútua da sociedade para estabelecer um cenário de ajuda em que todos pudessem contribuir, esclarecidos em sua alínea “a”

[...] a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família dos demais grupos que compõem a comunidade; (BRASIL, Lei 4.024, art. 1º, al.” a”, 1961).

A sucessora lei, Lei 9364 (BRASIL, 1996) em seu artigo 1º, parágrafo 1º, aborda que a educação escolar

se desenvolva predominantemente (grifo nosso) por meio de ensino em instituições próprias. O fato é que, em se tratando de educação escolar, não teríamos sentido em abordar questões que são de ensino. Ainda que em atividades extracurriculares, as mesmas necessitam de amparos pedagógicos e ensino e aprendizagem e em locais próprios em se tratando de ensino. A mesma lei altera o formato de relação educacional solicitando o dever de manter vínculo com o trabalho e o relacionamento com a sociedade, como citado anteriormente no artigo 1º. A visão ou sensibilidade do governo em estabelecer na educação a formação do indivíduo objetivando uma maturidade civil começa a ser mais clara e objetiva. Uma série de princípios são acrescentados a norma educacional que passa a assegurar direito a raça, crença e religião, bem com portadores de necessidades especiais não relacionados nas legislações anteriores.

Um ponto muito controverso sobre o dever de educar é explicitado desde o início da primeira lei. O artigo 2º da Lei 4.024 (BRASIL, 1961) apresenta a denominação lar, como sendo o ambiente anterior ao da fase legal, ou seja, a família, familiares ou cuidadores. Já a Lei 9.394 (BRASIL, 1996) traz em sua redação o termo família como sendo um dos responsáveis, e posteriormente ao estado, sendo redigido com o termo na escola, em 1.961 (BRASIL, 1961) e o termo estado em 1.996 (BRASIL, 1996). Nesta última, o estado normatiza os aspectos do limite do estado na esfera da educação, contrapondo os registros da lei de 1.961 onde o obriga a garantir educação em todos os níveis.

Ao encontro de ainda corrigir e adequar as legislações anteriores, o estado promulga a Lei 8.069 (BRASIL, 1990) instituído do Estatuto da Criança e do Adolescente assegurando novamente o direito à educação. Um pouco mais adiante promulga o segundo Plano Nacional de Educação (BRASIL 2001) cinquenta anos depois da primeira lei no âmbito educacional. Nesta, o estado abrange os governos estaduais e

municipais a elaborar planos decenais, correspondentes ao plano federal e atribuiu a criação de um sistema de acompanhamento das metas estipuladas, vinculadas aos planos municipais e estaduais.

Ao analisar o rol de legislação educacional do Brasil, percebemos juntamente com o seu histórico o acompanhamento das mudanças sociais que impactaram em suas alterações. Os movimentos sociais em prol da liberdade, crença e apoio a portadores de deficiências, são percebidos na maior parte das alterações, envolvendo o estado em um cenário de assistencialismo aos problemas relacionados a qualidade e inclusão da educação.

REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial da pesquisa são os instrumentos legais. Estes abrangem leis, regulamentos, planos educacionais, decretos, e demais instrumentos de comunicação do governo federal em suas plataformas.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Essa pesquisa tem cunho bibliográfico, sua natureza é qualitativa e exploratória. Foi realizada através da revisão de conteúdo em de artigos publicados em acervos virtuais do governo federal do Brasil e em websites, onde foram identificadas as normas legais, base para a realização da pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os estudos realizados nas leis educacionais permitiram identificar aspectos relevantes nas alterações e seus impactos no desenvolvimento da educação no país. A identificação e responsabilidade de cada organismo social, elencadas na legislação, permite discussões sobre os recursos aplicados, a participação dos entes sociais e amplitude da educação, visando a

qualidade do ensino no país e a maturidade social do indivíduo em sua formação

Os aspectos sociais, inerentes a evolução social permite a identificação, nas leis estudadas, que o estado se responsabiliza pela educação, assim como a família, em processos construtivos, definidos como conceito educacional. Em se tratando de aspectos sociais, a família, como sendo o primeiro contato na educação, deve participar, ativamente, segundo a lei, porém, a mesma não registra a forma e o tempo em que a família deve influenciar no desenvolvimento direto da educação. Os aspectos legais apontam para o desenvolvimento de programas, estatutos e recursos pelos governos carecem da efetiva ação por parte do poder executivo? Por que, mesmo com as definições ainda não conseguimos alcançar uma melhoria na qualidade de ensino? De que forma a sociedade deve relacionar com a escola para melhorar a educação no país? Essas são algumas das questões que ficam abertas para futuras pesquisas no âmbito acadêmico.

A visão de um cenário onde a efetiva ação do estado e da sociedade possam se relacionar de forma crescente em processos construtivos, permitirá de fato, uma evolução no sistema de educação. A escola, hoje, é norteada pelas diretrizes de planos educacionais onde, carece do relacionamento social pautado nos princípios educacionais, elencados nas leis vigentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história da legislação educacional no país nos trouxe uma ideia do desenvolvimento social. Essa evolução social e sua necessidade de adaptação, refletido nas alterações legais, traz os anseios da sociedade frente aos problemas nas propostas de manter o ensino e o aprendizado ao alcance da sociedade.

Desde o conceito da educação na redação dada pela legislação, que apresenta a educação como um processo construtivo, relacionando a sociedade pela

família e o estado como os entes governamentais, já definem o valor dos princípios da educação no país. Ocorre que se desvincula a socialmente da educação quando relacionada ao termo escola. Esta por si, é gerida pelo ente governamental onde a participação social é mínima nas questões de aprendizado e formação. O amparo das instituições de ensino, pelo estado, tem ficado na redação de leis, onde, os deveres e obrigações e no dever do destino de recursos são atribuídos por este. A atribuição dos deveres da sociedade, considerando esta a família, é pouco explorada na legislação muito menos vivenciadas no relacionamento escolar.

A constante evolução social deve permitir que o estado, representante da sociedade, possa permitir uma participação mais efetiva dentro do ambiente escolar. O distanciamento da administração estatal e da sociedade impede também a construção de uma educação de livre participação onde a qualidade do ensino deve ser sempre o anseio de maior valor.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4024.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

_. Lei 5.962, de 11 de agosto de 1971. **Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5962.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

_. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

_. Lei 9.131, de 24 de novembro de 1995. **Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9131.htm. Acesso em: 30 mar. 2022.

_. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L934.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

_. Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10172.htm. Acesso em: 17 fev. 2022.

NOVO, Benigno Núdez. **Lei de diretrizes e bases da educação – comentários.** Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/leis-diretrizes-bases-educacao-comentarios.htm>. Acesso em 29 mar. 2022.